



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

Cacapava - Igaratá - Jacarei - Jambelero - Monteiro Lobato - Paraibuna

Santa Branca - São José dos Campos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP E A EMPRESA TELEFONICA DO BRASIL S/A.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO DO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 19.701.130/0001-80, sito a Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, portador do RG – 26.258.459-1 – SSP/SP e CPF – 172.889.898-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrita na Fazenda Estadual sob o nº 108.383.949.112 e na Fazenda Municipal sob o nº 2.871.448-0, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – CEP – 04571-000 – São Paulo – SP, representada pelo senhor **ALEX EDUARDO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 21.993.730, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.661.598-02, com endereço residencial: Avenida Belvedere, 550 – São José do Rio Preto/SP – CEP 15056-000, E-mail pessoal: alex.freitas@telefonica.com e E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br e pela senhora **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Gerente, portadora do documento de identidade nº 30.791.092-64, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.144.090-68, com endereço comercial: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar Lado B – Bairro – Cidade, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP - 04571-936, E-mail Institucional:relacionamentoempresas.br@telefonica.com e E-mail Pessoal: andressa.mertins@telefonica.com, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA (0800 – 192 E 02 LINHAS DIGITAIS OU ANALÓGICAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PRESENTE**



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

PROCESSO, nos termos dos artigos 23, "a", II, §8º, 24, II, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 11/07/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

OBJETO 1: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de serviço 0800 (192) e STFC (Serviço Fixo Comutado) – (local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de entroncamento digital (E1), de acordo com as especificações, isenções e quantidades presentes no quadro abaixo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que deverá ser disponibilizado e instalado no COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
E1 - Linhas Digitais (30 juntores)	01	R\$ 1.652,93	R\$ 1.652,93	R\$ 19.835,16
Ramais DDR	60	Isento	Isento	Isento
Local-Fixo Fixo	6000	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Local – VC1	700	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC2	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
VC3	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Intra	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Inter	100	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Total			R\$ 1.652,93	R\$ 19.835,16

OBJETO 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, com a disponibilização e instalação 02 (duas) linhas telefônicas analógicas ou digitais (para ligações local, longa distância nacional intra e inter regional e longa distância internacional) fixo-fixo e fixo-móvel, na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

Descrição	Quantidade	Valor UNIT	Valor Mensal	Valor Anual
Linhas analógicas ou digitais	02	R\$ 64,02	RS 128,04	R\$ 1.536,48
Ligações Locais-Fixo Fixo	400 minutos/mês	R\$ 0,10	RS 40,00	R\$ 480,00
Ligações locais - Fixo - Móvel	100 minutos/mês	RS 0,15	R\$ 15,00	R\$ 180,00
Ligações de longa distância - nacional	100 minutos/mês	RS 0,20	R\$ 20,00	R\$ 240,00
Total			RS 203,04	RS 2.436,48

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço descrito no Objeto 1 deste contrato deverá ser instalado e disponibilizado na Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), sito COPOM – Centro de Operações da Polícia Militar do CPI-1, localizado na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580 e o sistema “192” deverá estar disponível nos municípios de São José dos Campos/SP, Caçapava/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP e Santa Branca/SP, municípios estes consorciados ao CONTRATANTE e onde haverá atendimento do SAMU. O serviço descrito no Objeto 2 deste Contrato deverá ser instalado e disponibilizado na sede do CONSAVAP, localizada na Avenida Deputado Benedito Matarazzo, 9931, Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos, SP, CEP 12.216-580.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CARACTERÍSTICAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do Contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos por empreitada e preço unitário, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Primeira.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA

R\$ 1.855,97 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), no prazo de 05 dias do ateste de sua perfeita execução.

4.2 - Os preços da prestação de serviços de Telefonia Fixa serão atualizados anualmente, com base no IST Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de agosto 2023, findando-se em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - O prazo para instalação dos equipamentos de Telefonia Fixa será de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

- 1 - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP;
- 01.01 – Administração e Coordenação do CONSAVAP;
- 10.302.0001.2.001 – Manutenção do Consórcio.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente Contrato.

7.2 - A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante todo o prazo contratual;

7.3 - Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações das centrais telefônicas do CONTRATANTE. Tais custos correrão por conta da CONTRATADA;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- 7.4 - A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em sua última versão aplicável ao STFC;
- 7.5 - A CONTRATADA deverá garantir que os serviços telefônicos possam ocorrer com máxima qualidade de recepção e transmissão sem que haja congestionamentos de tráfego;
- 7.6 - Os serviços de instalação e/ou interligação dos entroncamentos digitais deverão ser realizados de modo a não interromper os serviços de comunicação do CONTRATANTE, podendo acontecer inclusive fora dos horários de expediente normal e também aos finais de semana;
- 7.7 - Deverá ser observada sempre, salvo a critério do CONTRATANTE, a portabilidade numérica;
- 7.8 - No caso de impossibilidade comprovada da manutenção integral ou parcial da numeração dos prefixos DDR de acesso as unidades do CONTRATANTE, deverá ser mantido o mesmo milhar atual. Neste caso, as chamadas deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. O novo prefixo definido deverá ser o mais parecido possível com o atual. A ampla divulgação dos novos prefixos das unidades do CONTRATANTE correrá por conta da CONTRATADA;
- 7.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, como moedas e outros para receber links, bem como sua troca e suporte técnico, quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.10 - Os serviços de instalação, ativação, mudança de endereço/local e operação dos links devem ser isentos de cobrança;
- 7.11 - A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamado e o destino chamado;
- 7.12 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas, as quais deverão ser entregues na sede do CONSAVAP, localizada na Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana, São José dos Campos - SP, 12243-750.
- 7.13 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser individualizadas por número de tronco-chave;
- 7.14 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão conter resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;
- 7.15 - O detalhamento deve conter no mínimo o número chamado completo, data, hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão, quando for o caso. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- 7.16 - A CONTRATADA deverá identificar gratuitamente, na fatura, o local de instalação dos entroncamentos;
- 7.17 - As notas fiscais de serviços/faturas de telecomunicações deverão ser apresentadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, em papel e em mídia, sendo os formatos de fácil uso (txt, xls...);
- 7.18 - O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" (BINA) para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR;
- 7.19 - Os links bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal, inclusive fac-símile;
- 7.20 - As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maior consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;
- 7.21 - O valor cobrado pelos minutos excedentes não poderá ser superior ao valor o minuto normal;
- 7.22 - Todas as despesas decorrentes das instalações, como mão de obra, materiais e outras, correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.23 - O meio de transmissão utilizado para os enlaces deverá ser digital, podendo ser cabo metálico ou fibra ótica. Qualquer outra opção só será aceita após validação do CONTRATANTE;
- 7.24 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento de, no máximo, 4 (quatro) horas em caso de falha nos entroncamentos digitais, nos equipamentos de conexão e nas 02 (duas) linhas analógicas, sem nenhum ônus adicional;
- 7.25 - Sabendo que a quantidade de ramais dos entroncamentos digital poderá ser aumentada, é possível a necessidade de troca dos prefixos dos referidos entroncamentos;
- 7.26 - As novas instalações de entroncamentos deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 7.27 - Os serviços de acesso DDR serão prestados permanentemente ao CONTRATANTE com uma disponibilidade anual de 100% (cem por cento);
- 7.28 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 7.29 - A CONTRATADA deverá indicar, por escrito, um representante, com endereço e telefone nesta cidade para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

7.30 - A CONTRATADA será responsável, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação do serviço;

7.31 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

7.32 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

7.33 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

8.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.4 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será admitida a subcontratação dos serviços descritos nos Objetos 1 e 2 deste contrato, desde que autorizada pela CONTRATANTE.

9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

- b) até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue; e
- e) Suspensão do direito de participar de licitação ou Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

10.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1. A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1.

10.2.3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1.

10.3. As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.1.

10.4. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.5. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato.

10.6. As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

10.7. Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1.

10.8. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Secretário Executivo do CONTRATANTE.

10.9. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

10.10. Podem ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

11.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

11.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n.º 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2. A CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2023.

ANDERSON FARIAS FERREIRA
Presidente do CONSAVAP

Anderson Farias Ferreira
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.023.522-37

ALEX EDUARDO DE FREITAS
Representante Legal da TELEFONICA BRASIL S/A

Alex Eduardo de Freitas
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 022.244.090-04

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Representante Legal da TELEFONICA BRASIL S/A



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiana Dorca Ferreira

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

